

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O BANCO DO BRASIL S/A. E O SINDICATO NACIONAL DA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL E
OFFSHORE - SINAVAL, PARA INTERCÂMBIO DE
INFORMAÇÕES E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.**

O presente instrumento particular é celebrado entre as partes abaixo indicadas:

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 32, Bloco "C", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob nº 00.000.000/0001-91; legalmente representado pelo Superintendente Comercial Centro Norte, Senhor **Claudio de Oliveira Borsa, brasileiro, casado**, portador do RG nº **4002060161** expedida pela SSP - RS e inscrito no CPF/MF sob o nº **264.581.870-68**, doravante denominado **Banco** e, de outro lado o **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL E OFFSHORE**, entidade sindical de direito privado, com sede na Avenida Churchill, nº. 94 conjuntos 210 a 215, CEP 20020-050, Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.643.693/0001-90, doravante denominado **SINAVAL**, neste ato representado pelos Sr. **Ariovaldo Santana da Rocha, brasileira, casado**, portador do RG nº 6767574, expedido por SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 327.914.028-53 e Sr. **Paulo Cesar Chafic Haddad, brasileiro, casado**, portador do RG nº 08731323-5, expedido por IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 260.781.987-34, ao final assinado e quando citados em conjunto denominadas **Partes**.

CONSIDERANDO que:

O **Banco** visa atuar na promoção do desenvolvimento sustentável do País, como instituição financeira parceira estratégica do Estado brasileiro;

O **Banco** aderiu aos Princípios do Equador, que são um conjunto de critérios de responsabilidade sócio-ambiental aplicáveis a projetos de investimento que utilizam como referência, os padrões de desempenho em sustentabilidade social e ambiental da *Internacional Finance Corporation (IFC)* e do Banco Mundial;

O **Banco** definiu como parte de sua Política Ambiental Corporativa atuar com o princípio da responsabilidade ambiental, integrando as questões sócio-ambientais aos seus negócios, práticas de gestão, atividades e decisões empresariais;

O **Banco** definiu como parte de sua Política de Responsabilidade Social Empresarial gerir seus negócios com base em princípios e valores, premissas e diretrizes que a consolidem como empresa socialmente responsável, por meio de práticas que promovam o desenvolvimento sustentável;

A Política de Crédito do **Banco** privilegia linhas que promovam simultaneamente a sustentabilidade econômico-financeira, ambiental e social;

O **SINAVAL** defende e representa a indústria da construção e reparação naval e *offshore* na promoção de ambiente favorável aos negócios, à competitividade e ao desenvolvimento sustentável do Brasil;

RESOLVEM celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo, o estabelecimento de ações voltadas ao intercâmbio de informações, à cooperação para a ampliação do acesso ao crédito e a outros serviços financeiros, ao fortalecimento da capacidade empresarial e da competitividade e ao incentivo à modernização tecnológica das empresas afiliadas ao **SINAVAL**, e à adoção de ações conjuntas de Responsabilidade Sócio-ambiental Empresarial e demais atividades correlatas de interesse das **Partes**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O **SINAVAL** e o **Banco** disponibilizarão suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas de comum acordo ao amparo deste Convênio.

Parágrafo Primeiro: São atribuições do **Banco**:

I – Avaliar o desenvolvimento e a disponibilização das linhas de crédito, voltadas à modernização tecnológica e à adoção de energias alternativas e/ou renováveis pelas empresas filiadas ao **SINAVAL** que atendam às suas normas internas;

II – Avaliar o desenvolvimento e a disponibilização de outros serviços financeiros e instrumentos de mercado de capitais destinados às empresas filiadas ao **SINAVAL** que atendam às suas normas internas;

III – Avaliar previamente qualquer comunicação ou ação midiática que envolva compartilhamento de marcas, publicação de textos ou material publicitário, relativo ao convênio, em que seja citado;

IV – Avaliar projetos habitacionais que venham a ser apresentados, incluindo operações de crédito imobiliário para os colaboradores dos estaleiros, com foco em habitação próxima ao trabalho, melhoria da qualidade de vida e efeito renda dos beneficiados.

Parágrafo Segundo: São atribuições do **SINAVAL**:

I – Compartilhar a base de dados das empresas filiadas ao **SINAVAL** e suas empresas fornecedoras, respeitando as limitações decorrentes do sigilo de qualquer natureza;

II – Apoiar as visitas do **Banco** às empresas filiadas ao **SINAVAL**, em especial os estaleiros;

III – Auxiliar o **Banco**, no que couber, a realizar o mapeamento institucional e mercadológico do setor de construção e reparo naval e *offshore*;

IV – Auxiliar o **Banco** com a indicação de empresas / profissionais idôneos e com competência técnica para prestar serviços ao **Banco**, se de interesse do mesmo, de assessoria técnica nas fiscalizações e comprovações de aplicação de recursos dos financiamentos eventualmente contratados com seus afiliados;

Parágrafo Terceiro: São atribuições do **Banco** e do **SINAVAL**, conjuntamente:

I – Implantar e participar de Comitês mistos de Financiabilidade e de Responsabilidade Social Empresarial;

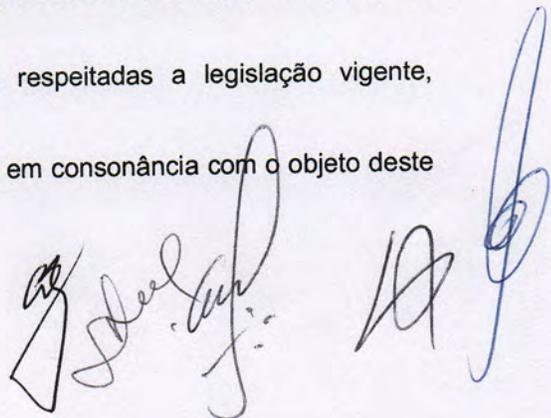
II – Realizar eventos de interesses comuns, vinculados às ações desenvolvidas sob amparo deste Convênio;

III – Identificar, avaliar, planejar, acompanhar e monitorar a ação conjunta, inclusive aquela relacionada ao apoio de arranjos produtivos;

IV – Divulgar a atuação conjunta das **Partes** nos eventos e nos instrumentos de mídia relacionada às ações no âmbito deste Convênio, desde que formalmente autorizada;

V – Intensificar o intercâmbio de informações entre as **Partes**, respeitadas a legislação vigente, especialmente quanto ao Sigilo Bancário;

VI – Realizar outras atividades correlatas entre as **Partes**, desde que em consonância com o objeto deste Convênio, e que ambas as mesmas estejam de pleno acordo.



Parágrafo Quarto: As Partes acordam que a assinatura do presente Convênio não constitui qualquer compromisso, garantia ou obrigação de concessão de créditos, a qual, caso venha a ser formalizada, será por meio de instrumento específico para esse fim.

Parágrafo Quinto: Eventual concessão de crédito estará sujeita à análise e ao estabelecimento dos limites operacionais, observados os normativos internos do Banco, e à disponibilidade de recursos das linhas de crédito.

Parágrafo Sexto: A disponibilização de produtos e serviços às afiliadas do SINAVAL fica condicionada à inexistência de restrições legais, cadastrais e à política de crédito do Banco, bem como à normalidade das operações anteriormente contratadas no Banco.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Convênio não envolve repasse de recursos financeiros entre as Partes.

Parágrafo Primeiro: Os recursos eventualmente necessários à execução de ações decorrentes deste Convênio serão viabilizados e aplicados diretamente pelo Banco e pelo SINAVAL, para o desenvolvimento das ações ora pactuadas.

Parágrafo Segundo: As ações decorrentes deste Convênio que dependam de aportes e/ou transferência de recursos entre as Partes serão objeto de Instrumento(s) específico(s) que estabelecerão as condições de execução e as obrigações de cada Parte.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS HUMANOS

A alocação de recursos humanos, por qualquer uma das Partes, necessárias à execução do presente Convênio não implicará em alteração laborativa, empregatícia ou de qualquer outra natureza com a instituição de origem.

CLÁUSULA QUINTA: DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão formalizadas diretamente ou enviadas por carta protocolada ou por e-mails, devidamente confirmada e dirigidos aos seguintes endereços:

Se para SINAVAL:

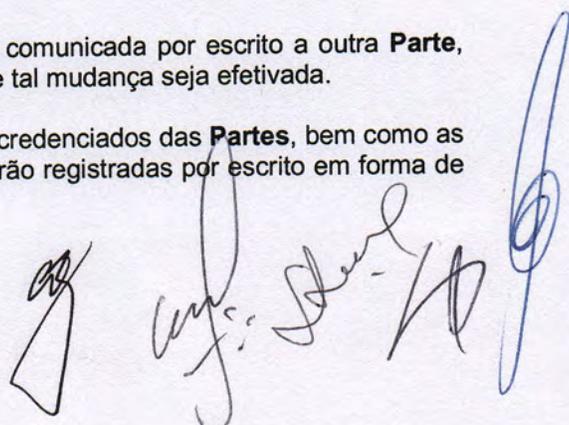
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL E OFFSHORE – SINAVAL
Av. Churchill, nº 94 - 2º Andar – Cj. 210/215, Centro,
Rio de Janeiro (RJ) – CEP: 20020-050
E-mail: sinaval@sinaval.org.br

Se para o Banco:

BANCO DO BRASIL S.A.
Avenida Lélio Gama, nº. 105 – 41º. Andar, Centro,
Rio de Janeiro (RJ) – 20031-080
E-mail: comercialIII@bb.com.br

Parágrafo Primeiro: Qualquer alteração de endereço deverá ser comunicada por escrito a outra Parte, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência à data em que tal mudança seja efetivada.

Parágrafo Segundo: As reuniões realizadas entre representantes credenciados das Partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no presente Convênio, serão registradas por escrito em forma de Ata, assinada pelos referidos representantes.



CLÁUSULA SEXTA: DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

As **Partes** comprometem manter completo e absoluto sigilo, por si e por seus empregados ou prepostos, sobre todas as informações confidenciais fornecidas mutuamente, as quais serão utilizadas única e exclusivamente para atender aos propósitos definidos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Todas as informações escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas por uma **Parte** a outra **Parte**, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da **Parte** que as transmitiu.

Parágrafo Segundo: São também considerados informações confidenciais, todos os termos, condições estudos, projetos e fatos relativos às discussões e negociações referentes ao presente Convênio.

Parágrafo Terceiro: A **Parte** infratora, neste ato, reconhece e aceita que, na hipótese de violação desta cláusula de confidencialidade, estará sujeita a todas as sanções e penalidades previstas na legislação brasileira, independentemente do ressarcimento das perdas e danos a que der causa.

Parágrafo Quarto: Em caso de determinação de autoridades administrativas ou judiciais, a **Parte** demandada prestará as informações relacionadas ao presente Convênio, notificando previamente a outra **Parte**, se assim permitir a lei aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO USO DE MARCAS DE PROPRIEDADE DO BANCO

A utilização indevida, sem prévia autorização por escrito do **Banco**, de marcas de propriedade do **Banco**, importará em infração legal e contratual, ensejando a rescisão automática do presente **Convênio**, além de acarretar ao **SINAVAL** o pagamento de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e divergentes serão resolvidos mediante entendimento entre as **Partes**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da sua assinatura e vigorará por dois anos, podendo a critério das **Partes**, ser prorrogado por iguais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante acordo por escrito entre as **Partes**, formalizadas por meio de Termo de Aditamento.

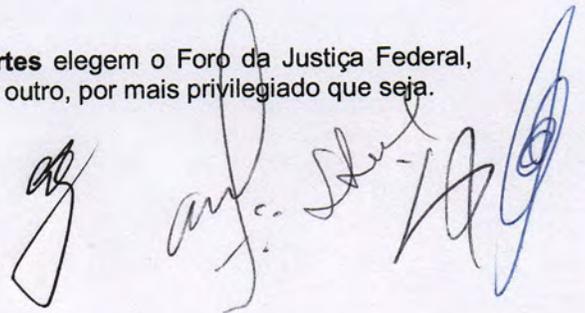
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das **Partes** a qualquer momento, mediante comunicação formal com antecedência mínima de trinta dias, bem como em razão da superveniência de legislação que o torne formal ou materialmente impossível.

A denúncia não afetará os negócios realizados entre o **Banco** e as afiliadas do **SINAVAL**, em face do presente Convênio, que permanecerão em pleno vigor até sua liquidação, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Convênio, as **Partes** elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e acordadas, as **Partes** declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste CONVÊNIO, firmando em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas por seus procuradores, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, RJ, 13 de junho de 2011.

BANCO DO BRASIL S.A.



Claudio de Oliveira Borsa
CPF: 264.581.870-68

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL E OFFSHORE
SINAVAL**

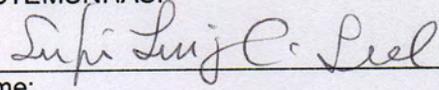


Ariovaldo Santana da Rocha
CPF: 327.914.028-53

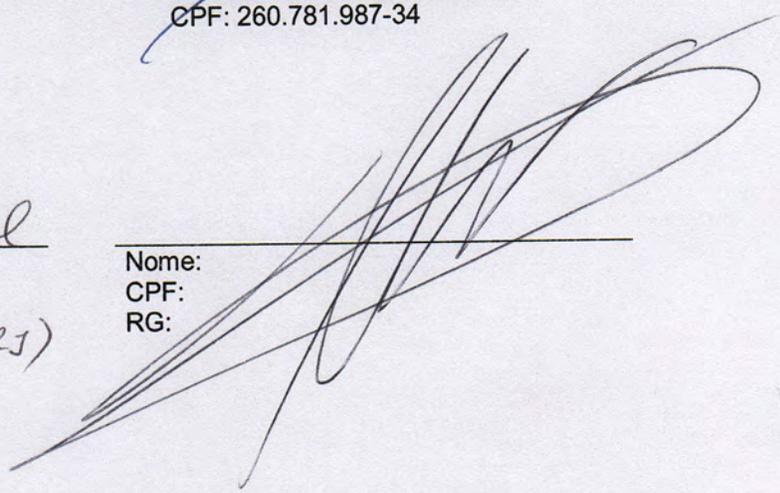


Paulo Cesar Chafic Haddad
CPF: 260.781.987-34

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 091.908.567-91
RG: 68-1.01501-3 (CCREA-RJ)



Nome:
CPF:
RG: